PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO NA SESSÃO
Em: 01 / 04 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 1 / 04 / 25

MENSAGEM N° 10/2025.

Ref. Ao PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNIÃO NACIONAL DOS CONELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 17 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

RECEBIDO EM:
18 / 03 / 2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNIÃO NACIONAL DOS CONELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, anualmente, com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), pessoa jurídica de direito provado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.354.628/0001-71, com sede na Q SCS 6 bloco A, número 110, PAVMTO 04 sala 401, Bairro Asa Sul Brasília-DF.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a filiação institucional do Conselho Municipal de Educação de Horizonte na entidade de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

Art. 3º Em decorrência da filiação de que trata o art. 2º desta Lei, fica o município autorizado a contribuir anualmente com o valor da anuidade que será definido em conformidade com as disposições estatutárias da UNCME.

Parágrafo único – o pagamento da anuidade mencionada no caput do presente artigo fica condicionada ao comprovante de filiação do município à UNCME.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 de março de 2025

RECEBIDO EM:
18/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar uma contribuição anual à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade de caráter nacional e sem fins lucrativos, com a finalidade de garantir a filiação do Conselho Municipal de Educação de Horizonte à referida instituição.

A UNCME desempenha um papel fundamental na representação dos Conselhos Municipais de Educação em todo o Brasil, sendo um elo importante para a troca de experiências, aprimoramento da gestão educacional e defesa dos direitos educacionais no âmbito municipal. A filiação do município à UNCME permitirá que o Conselho Municipal de Educação de Horizonte participe de um espaço de diálogo e articulação sobre políticas públicas educacionais, com impacto positivo no fortalecimento da educação local.

A contribuição anual estabelecida neste projeto estará vinculada ao pagamento da anuidade definida pela UNCME, conforme as disposições de sua legislação interna. Ressalta-se que o pagamento da anuidade ficará condicionado à apresentação de comprovante de filiação, garantindo a efetiva participação do município nas ações da entidade.

O município de Horizonte se comprometerá a arcar com as despesas decorrentes desta contribuição dentro das previsões orçamentárias já consignadas no orçamento municipal, não gerando custos extraordinários.

Dessa forma, este projeto visa reforçar o compromisso da gestão municipal com a melhoria da educação e com a integração das políticas públicas educacionais nacionais, por meio da representatividade junto à UNCME, promovendo a troca de experiências e a construção conjunta de soluções para os desafios educacionais do município.

Assim, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária para viabilizar a contribuição anual do município à UNCME, em benefício do fortalecimento da educação municipal e nacional.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 de março de 2025

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

MRS ADVOCACIA

PARECER Nº /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 2025

Constitucional. Administrativo. Autorização para contribuição financeira. Prévia autorização legislativa. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 014/2025, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual "*Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), através da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.*"

De acordo com a justificativa, o referido projeto de lei tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a realizar contribuição anual para a UNCME a fim de garantir a filiação do Conselho Municipal de Educação na referida instituição.

MÉRITO

O projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que se enquadra na sua competência para propor matérias de interesse do município, incluindo aquelas relacionadas à gestão de recursos e à representação institucional. A matéria versa sobre a autorização para o município contribuir financeiramente com uma entidade de representação de conselhos municipais de educação, o que, em princípio, não encontra óbices de ordem constitucional ou legal, desde que demonstrado o interesse público e a pertinência da despesa.

Decerto, a filiação à UNCME pode trazer benefícios para o Conselho Municipal de Educação de Horizonte, como acesso a informações, troca de experiências, participação em fóruns e debates nacionais, e fortalecimento da sua atuação no âmbito das políticas educacionais do município. A natureza jurídica da UNCME como "pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos" (Art. 1º) é relevante. A transferência de recursos públicos para entidades privadas deve observar os requisitos legais, como a demonstração do interesse público e a existência de convênio ou instrumento congênere, conforme a legislação local e federal aplicável. Embora o projeto autorize a contribuição anual, a formalização da relação jurídica com a UNCME provavelmente demandará um convênio ou outro instrumento adequado.

contato@mrsadvogados.adv.br
85-99991-1209 antoniojose.maia@mrsadvogados.adv.br
85-9 9983-8946 emmanuela.rocha@mrsadvogados.adv.br

O Projeto de Lei nº 014/2025 apresenta-se formalmente adequado e busca autorizar uma contribuição anual para uma entidade representativa dos conselhos municipais de educação. A medida pode trazer benefícios para o Conselho Municipal de Educação de Horizonte ao integrá-lo em um fórum nacional de discussão e troca de experiências.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA
Data: 07/04/2025 13:53:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

contato@mrsadvogados.adv.br
85-99991-1209
antoniojose.maia@mrsadvogados.adv.br
85-9 9983-8946
emmanuela.rocha@mrsadvogados.adv.br

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 010/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025 DO PODER EXECUTIVO.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com a união nacional dos conselhos municipais de educação (UNCME), através da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contribuir anualmente com a união nacional dos conselhos municipais de educação (UNCME), através da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 014/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim () Não (); Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim () ()Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim () () Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de abril de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;**

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;**

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com a união nacional dos conselhos municipais de educação (UNCME), através da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contribuir anualmente com a união nacional dos conselhos municipais de educação (UNCME), através da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 014/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Votação: Presidente: Erica Serpa Sim (X) Não (); Vice-Presidente: Diego Pinheiro de Oliveira da Silva Sim (X) ()Não; Membro Alaécio Gomes Agostinho Sim (X) () Não.

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 014/2025,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 dias de abril de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD;**

Vice-Presidente: DIEGO PINHEIRO DE O. DA SILVA – **PSB;**

Membro: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO.**